



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

~~LEI N. 1.421, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001~~

~~“Autoriza o Poder Executivo Estadual a alienar para particulares terras públicas localizadas em áreas urbanas, a título oneroso, para fins de habitação de caráter popular e dá outras providências.”~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º~~ Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a alienar para particulares, pessoas físicas, a título oneroso, terras públicas situadas em áreas urbanas destinadas exclusivamente a habitação de caráter popular.

~~Art. 2º~~ A autorização de que trata o artigo anterior será efetivada, com fulcro na Lei Federal n. 8.666, de 22 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, realizando-se, para tanto, avaliação prévia dos lotes pela Secretaria Executiva da Habitação e Secretaria Executiva de Obras Públicas – SEOP.

~~Art. 3º~~ Os recursos arrecadados com a alienação de que trata o art. 1º serão revertidos para o Fundo Estadual de Habitação.

~~Art. 4º~~ A Procuradoria Geral do Estado – PGE adotará as medidas cabíveis à transferência das áreas, registrando-as no respectivo imobiliário da situação do imóvel.

~~Art. 5º~~ O processo de alienação será conduzido por uma Comissão Especial de Licitação, com participação de membros da Secretaria Executiva de Habitação, Procuradoria Geral do Estado, Comissão Permanente de Licitação e Gabinete do Governador.

~~Art. 6º O Conselho Estadual de Habitação definirá as áreas a serem alienadas, bem como os critérios do edital de licitação, em processo justificado, encaminhado pela Secretaria Executiva da Habitação, após parecer da Procuradoria Geral do Estado.~~

~~Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Rio Branco, 18 de dezembro de 2001, 113º da República, 99º do Tratado de Petrópolis e 40º do Estado do Acre.~~

~~**JORGE VIANA**~~

~~Governador do Estado do Acre~~